

Do Audiovisual Europeu à Europa dos Cidadãos¹

Francisco Rui Cádima²

Resumo

Há uma “ideia de Europa” (G. Steiner), que deveria estar na base política da União Europeia, que não passa nas televisões europeias. Este texto procura fazer uma reflexão sobre as razões políticas e jurídicas dessa omissão – bem como de algumas das suas consequências –, desde a aprovação do Livro Verde e da Directiva do Audiovisual europeu nos anos 80.

Palavras-chave

Audiovisual – Directiva europeia – Televisão – Cultura - Cidadania

Abstract

There is an “Idea of Europe” (G. Steiner) that should be in the political basis of the European Union, but doesn’t appear in european television programmes. This article intends to think about those political and juridical reasons, and some consequences, essentially since the approval in the 80’s of the European Green Paper and the Audiovisual Directive.

Key-words

Audiovisual – European Directive – Television – Culture – Citizenship

“Para os EUA o comércio audiovisual é apenas um negócio, enquanto para os europeus é ao mesmo tempo um negócio e, quando é conveniente que o seja, uma questão cultural”

Philip Schlesinger

Escrevemos estas notas precisamente no contexto da emergência da nova Directiva do audiovisual europeu, designada genericamente Directiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»³.

O texto da proposta da nova Directiva do audiovisual europeu, na sua justificação e objectivos, consagra agora, clara e explicitamente, a lógica económica do sistema – uma lógica “light touch” –, assim intitulada por Viviane Reding face a outra qualquer lógica,

¹ Do livro “A Crise do Audiovisual Europeu – 20 Anos de Políticas Europeias em Análise”, de Francisco Rui Cádima, Formalpress, Coleção Media XXI, Lisboa, 2007.

² Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa. Doutorado em Comunicação Social pela FCSH-UNL.

³ Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação audiovisuais (Directiva «Serviços de Comunicação Audiovisuais»).

reconhecendo que “o mercado dos serviços televisivos europeus mudou radicalmente com a convergência das tecnologias e dos mercados”⁴ e que com base nessa realidade importaria mudar o clausulado da Directiva TVSF, de 1989, revisto em 1997.

Tal justificação seria reforçada com base no argumento da desadequação da oferta de conteúdos na era digital, por parte dos operadores tradicionais, face aos novos media existentes noutras plataformas, com serviços não lineares (a pedido) “que oferecem os mesmos conteúdos ou conteúdos semelhantes para meios audiovisuais, mas estão sujeitos a um quadro regulamentar diferente”⁵. Mas também com base no argumento do aumento da competitividade das empresas europeias.

Neste sentido, destacam-se algumas ideias centrais no documento que, em geral, diz pretender (i) simplificar o quadro regulamentar da “radiodifusão”, flexibilizando o enquadramento da publicidade, (ii) introduzir regras mínimas para os “serviços de comunicação audiovisuais” não lineares, (iii) garantir o princípio da regulamentação pelo país de origem dos “serviços” difundidos para países terceiros, iv) garantindo também a neutralidade tecnológica, o que quer dizer que o que conta para efeitos legais é o conteúdo, independentemente do suporte de difusão.

Particularmente em matéria de publicidade, os operadores, em vez de serem obrigados a respeitar o tradicional intervalo de 20 minutos entre pausas passam a escolher o momento que pretendem para a inserção da publicidade durante os programas. Filmes, programas infantis e noticiários apenas poderão ser interrompidos para publicidade uma vez por cada período de 35 minutos. Mas o limite de 20% de publicidade por hora continua a ser aplicável, excepto para telepromoções e televentas.

Porém, o grande tema estratégico para a Europa, isto é, a questão da diversidade cultural, foi resolvido sem qualquer reflexão crítica e sem valoração qualitativa, neste registo: “O estudo sobre o impacto das medidas de promoção da distribuição e da produção de programas televisivos confirma que os artigos 4.º e 5.º da Directiva TVSF provaram ser um

⁴ Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva, Bruxelas, 13.12.2005 COM(2005) 646 final, 2005/0260 (COD).
[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/com/com_com\(2005\)0646_/com_com\(2005\)0646_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/com/com_com(2005)0646_/com_com(2005)0646_pt.pdf)

⁵ Op cit, p.1. Este, um dos aspectos mais salientes da consulta pública que a Comissão lançou em 2003 com vista à revisão da Directiva 89/552/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/36/CE (Directiva «Televisão sem Fronteiras» (TVSF), que incluiu audições públicas e a referida consulta, depois reorganizada em “focus groups” sobre três grandes temáticas: i) o âmbito da futura regulamentação, ii) regras adequadas para a publicidade televisiva e iii) o direito à informação / resumos de transmissões.

quadro satisfatório e estável para a promoção da produção europeia e independente e da diversidade cultural.”⁶

Segundo a nova directiva, as regras aplicáveis deixam de ser função da plataforma de entrega, para passar a ser função da natureza do serviço, sendo que só a futura regulamentação fará a distinção entre “serviços audiovisuais lineares ou de difusão televisiva, incluindo IPTV (televisão pela Internet), fluxo contínuo (*streaming*) ou difusão Web (*web-casting*), e, por outro, serviços não lineares, como os serviços de vídeo a pedido”⁷, embora não abrangendo actividades não económicas, como sítios Web privados.

Estando, pois, este “light touch” vocacionado um tanto unilateralmente para as “mercadorias”, importa recordar algumas passagens da versão consolidada do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia. Aí se dizia⁸, no nº 1, que “A Comunidade contribui para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum. No nº 2 do mesmo artigo referia-se: “A acção da Comunidade tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção nos seguintes domínios: melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus; (...) intercâmbios culturais não comerciais; criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual.”

Esta intencionalidade face à decisiva dimensão cultural da Comunidade é patente também no “Protocolo relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-Membros”⁹, onde se diz “que a radiodifusão de serviço público nos Estados-Membros se encontra directamente associada às necessidades de natureza democrática, social e cultural de cada sociedade, bem como à necessidade de preservar o pluralismo nos meios de comunicação social”. Texto que, curiosamente, surge sem esse preâmbulo específico no Protocolo (nº 32) relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-Membros (1997)¹⁰, muito embora

⁶ Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, op. cit., p. 10.

⁷ Op. cit., p. 11.

⁸ TÍTULO XII – CULTURA - Artigo 151.o (ex-título IX, ex-artigo 128^a)
http://circa.europa.eu/irc/dsis/bmethods/info/data/new/ec_cons_treaty_pt.pdf

⁹ Jornal Oficial da União Europeia, C 310/372, de 16.12.2004

http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2004/c_310/c_31020041216pt03720372.pdf

¹⁰ Tratado que institui a Comunidade Europeia (Versão consolidada) - D. Protocolos anexos ao Tratado que institui a Comunidade Europeia - Protocolo (n.º 32) relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-Membros (1997), Jornal Oficial nº C 321 E de 29/12/2006 p. 0313 – 0313 <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12006E/PRO/32:PT:HTML>

surja citado até no Livro Verde da Convergência¹¹: "O Tribunal de Justiça Europeu, num caso importante que envolveu o sector dos meios de comunicação social ("TV 10" TJCE 23/9 de 09.10.94), reconheceu que os objectivos da política cultural constituem objectivos de interesse público que um Estado-membro pode legitimamente almejar (...). O protocolo sobre esta matéria, que será anexado ao Tratado CE, com a alteração que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, realça o facto de o sistema de radiodifusão pública nos Estados-membros estar directamente relacionado com as necessidades democráticas, sociais e culturais de cada sociedade e com a necessidade de preservar o pluralismo nos meios de comunicação".

A questão, no fundo, é que a política audiovisual europeia tem dois pesos e duas medidas, sendo que a balança, em regra, em termos de "mercado" interno pende sempre para o "outro" lado. Repare-se no acordo do GATS ("General Agreement on Trade in Services" - Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços) em que a União Europeia se defende, face ao exterior, considerando que o audiovisual "enquanto vector cultural e social, não pode ser considerado uma mercadoria como as outras e que o sector deve, pois, beneficiar de tratamento diferenciado no sistema comercial multilateral".

Repare-se na cláusula da "excepção cultural" em resultado das negociações do "Uruguai round" (1986-1994), em que a UE consegue conservar a isenção do sector audiovisual da cláusula da "nação mais favorecida", sendo que a sua argumentação no contexto do GATS lhe permitiu preservar e aplicar, aos níveis comunitário e nacional, políticas públicas de apoio ao audiovisual, que depois não cumpre no "mercado interno", "esquecendo-se" em definitivo que o sector não é, justamente, "uma mercadoria como as outras".

Neste quadro, de pouco serve a adopção em Outubro de 2005, pela conferência geral da UNESCO, da "Convenção sobre a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais", ratificada pela Comunidade Europeia em Dezembro de 2006. Dizia-se que a convenção, ao reconhecer a natureza específica das obras "audiovisuais" poderia servir de instrumento de referência para os Estados confrontados com pressões para liberalizem os seus sectores culturais, mas, no fundo, é isso mesmo que se verifica na prática, basta para tanto ver a prática dos serviços públicos de televisão dos Estados-membros, que de "diversidade cultural europeia", designadamente no horário nobre das suas principais redes, pouco ou nada difundem.

¹¹Livro Verde da Convergência, COM(97)623, Bruxelas, 3 de Dezembro de 1997
http://www.anacom.pt/streaming/livroverde.pdf?categoryId=18043&contentId=26202&field=ATTACHED_FILE

Assim, o contexto decisivo de uma política europeia do audiovisual, designadamente em termos de audiovisual público, deve assentar, estratégica e prioritariamente, na diversidade cultural europeia como via essencial para a afirmação da ideia de Europa no plano interno, sobretudo através da difusão alargada e consistente do audiovisual Europeu nos Estados-membros, o que constituirá mais-valia decisiva para potenciar em seguida a disseminação desses conteúdos no plano externo. Ora o que sucede é justamente o contrário, como bem observava um relatório do Parlamento Europeu¹² no seu nº 9, quando reconhece que “(...) as quotas de obras europeias são maioritariamente preenchidas por obras nacionais”, e que não há genericamente, nos aspectos vitais, um controlo adequado da adequação da programação dos operadores europeus à Directiva TVSF, e isto nas próprias avaliações da Comissão Europeia à aplicação dos artigos 4º e 5º da Directiva.

Sobre estas e outras dualidades de critérios da burocracia de Bruxelas face à diversidade cultural europeia e sobre a “hipoteca” da ideia de Europa ao princípio da “mercadoria” (como as outras) que o audiovisual público europeu instituiu nas suas práticas, não esqueçamos, por fim, as doutas palavras de Roberto Barzanti, ex-vice presidente do Parlamento Europeu, que justamente sobre a avaliação por parte da CE do que decorre dos artigos 4 e 5 da Directiva TSF, reconhecia a falência da sua metodologia e da sua comparabilidade¹³: “i) O predomínio dos filmes e das ficções televisivas americanas continua a ser esmagadora, mesmo quando constatamos com satisfação que, nos grandes países, a ficção nacional recuperou a sua posição nas horas de maior audiência; ii) quando os canais preenchem as suas quotas, eles fazem-no geralmente com obras nacionais e não com obras de outros países europeus. Nesta perspectiva podemos questionar se dois dos objectivos principais de 1989 - a circulação europeia das obras e a recuperação da produção através da criação de um ‘segundo mercado’ – foram atingidos”. Não foram, naturalmente.

No âmbito da indústria cinematográfica os problemas não são menores. Veja-se a análise de Miguel Ángel Casado¹⁴ que identificava ainda uma situação claramente negativa, vinte anos depois da primeira directiva do audiovisual europeu: “(...)É ingénuo pensar-se que com uma contribuição anual de 80 milhões de euros (o orçamento de algumas superproduções

¹² Resolução do Parlamento Europeu sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º da Directiva 89/552/CEE “Televisão sem Fronteiras”, com a redacção que foi dada pela Directiva 97/36/CE, para o período de 2001-2002 (2004/2236(INI)) <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2005-0322+0+DOC+XML+V0//PT>

¹³ Roberto Barzanti, «Les défis de la transparence dans le secteur audiovisuel», Strasbourg, 17 Janvier 2003 : <http://www.obs.coe.int/about/oea/barzanti.pdf.fr>

¹⁴ Miguel Ángel Casado, “El impacto del Programa Media”, TELOS nº 70 (enero-marzo 2007).

das majors) um programa possa ter um impacto efectivo sobre as indústrias de 25 países que produzam 700 filmes por ano”.

Esta reflexão¹⁵ é assim uma visão crítica da evolução do audiovisual europeu ao longo dos últimos vinte anos (sensivelmente no período de 1987 a 2007), procurando identificar-se ao longo da obra algumas razões de um impasse e de uma demissão institucional face aos elevados valores da cultura europeia que teimam em não emergir, sobretudo no audiovisual público europeu, que é, como se sabe, tutelado pelos Estados-membros e, também, por muito que não pareça, pela própria União Europeia.

Fica assim evidente que a nova Directiva reforça a tendência de alienação do princípio de que o audiovisual europeu não é, de facto, uma “mercadoria como as outras”, e só mostrando que o não é poderá fazer consistentemente o seu caminho. Ora não é essa, como se vê e tem visto ao longo destes últimos vinte anos, o desígnio dos fazedores de política de Bruxelas. Diluir a diversidade no mercado é o programa que se mantém e se reforça com a nova directiva. Mas, mais do que isso, este programa é um epitáfio da própria Europa enquanto cultura-mosaico da diversidade.

Assim, a recente aprovação da revisão de 2007 da Directiva do Audiovisual europeu, designada, portanto, Directiva dos "Serviços de Comunicação Social Audiovisual", mantém em aberto um debate fundamental para os cidadãos europeus em torno da importância das políticas públicas do campo dos media – e em particular da televisão –, como base estruturante da consolidação do projecto democrático europeu.

Esta questão, que, naturalmente, deveria ter sido o centro da reforma da política audiovisual europeia, fica assim uma vez mais adiada, pelo que mantém toda a actualidade e urgência uma reflexão alargada em torno da questão normativa e da sua adequação ao projecto de cidadania que se subentende ser o projecto da “grande casa europeia” – o único que, afinal, fará algum sentido.

O discurso institucional de que "a nova directiva (...) permitirá ao sector audiovisual enfrentar as profundas mudanças com que se confronta, de modo a adaptar-se à evolução tecnológica e do mercado, assim como às alterações dos hábitos dos telespectadores resultantes da convergência"¹⁶ garantindo “uma protecção sistemática de valores europeus fundamentais”¹⁷, necessita assim de uma apertada vigilância pela cidadania, dada a sua

¹⁵ Referimo-nos ao livro de que faz parte este capítulo.

¹⁶ “Comissão saúda o início de uma nova era nos meios audiovisuais europeus”, <http://www.europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/1809&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>

¹⁷ Idem.

evidente conflitualidade entre o projecto europeu, os direitos dos cidadãos e uma submissão estratégica à “flexipub” e ao “product placement”, que acabam por ser os temas centrais desta revisão.

Convém começar por referir que, desde os anos 80, designadamente no plano das políticas europeias do audiovisual, a identidade cultural europeia sempre foi considerada e pensada na perspectiva “proteccionista” de produção e distribuição de conteúdos do audiovisual europeu face à presença claudicante dos fluxos de programas e filmes norte-americanos.

Predominou assim, desde então, uma lógica de equilíbrios muito centralizada no plano económico e na balança comercial, face a objectivos mais complexos como o seriam certamente a questão das práticas e usos das políticas de comunicação e da cultura para a consecução de um projecto comum, ou seja, uma identidade cultural transnacional fundada na própria experiência da sua diversidade europeia, o que é seguramente o mais valioso património da Europa.

A par disso, a retórica da “supranacionalidade” colidia, em regra, com crises de identidade específicas, não só no plano nacional, ou mesmo europeu, como sobretudo no plano local, “étnico”, comunitário, etc.

Por exemplo, a unidade europeia em torno da “excepção cultural”, nas negociações do GATT, em 1993, foi uma prova disso mesmo, nomeadamente quando se percebia que por detrás da fachada da negociação internacional, decorria no quadro da CE a construção de um edifício paralelo e concorrente marcado por objectivos de concorrência industrial no sistema da “convergência” de média audiovisuais e telecomunicações (cf. relatório Bangemann, de 1994).

Os americanos, neste campo, eram mais transparentes, até porque, como bem referia Philip Schlesinger, “a concepção oficial dominante de “americanidade” é uma imagem jurídico-política de colectividade, em vez de uma cultura nacional, não há propensão oficial para ver a cultura mediática como um objecto de política que confira identidade nacional”¹⁸, de facto, como se estivéssemos em presença de dois modelos, isto é, uma identidade assente nas culturas nacionais, outra baseada no fundamento jurídico-político e constitucional.

O certo é que no pós-GATT, a Europa passa a recentrar o seu discurso já não na lógica do espaço audiovisual europeu e na questão da experiência cultural, histórica e política da Europa, mas antes numa estratégia industrial de convergência, direccionada para o mercado,

¹⁸ Philip Schlesinger, “Da protecção cultural à cultura política: *media policy* e a União Europeia”, Tendências XXI, nº 2, Setembro de 1997, APDC, Lisboa, p. 207.

num contexto de aproximação à era digital, que então se anunciava. Sendo que, importa sublinhar, não é com o novo modelo do “utilizador/pagador” de qualquer novo sistema “pay per view”, que está garantido o princípio identitário, ou tão somente o princípio participativo.

O quadro europeu era extremamente crítico nessa, em meados dos anos 90. Perdas da ordem dos 50% em salas de cinema e cerca de 2/3 do público num período de uma década. Era evidente que as políticas europeias do audiovisual não tinham produzido resultados. De facto, se nos anos 80/90 o cinema europeu não conseguia ultrapassar os mercados nacionais – e mesmo nestes penetrava com alguma dificuldade –, a partir de finais dos anos 90 fenómeno idêntico sucede com a produção de televisão, que cresce nalguns casos significativamente, mas não deixa de ficar refém também dos seus mercados nacionais.

A questão é que a então emergente cultura da “convergência” não era mais do que um argumento industrial e de mercado, que progressivamente ia levantando enormes dúvidas sobre a sua difícil compatibilização com a ideia de Europa, a identidade e a cidadania europeia, o pluralismo e a diversidade cultural.

A verdade é que produzir nacional para os mercados locais/nacionais não tem impactos no desenvolvimento da indústria no plano do “grande mercado” interno. E os apoios comunitários e nacionais ao sector acabam por não ter qualquer repercussão nos mercados dos Estados-membros. E o grave é que desde o Livro Verde de 1984 que, nesta matéria, os problemas se mantêm e agravaram mesmo em matéria de reposicionamento dos conteúdos europeus no mercado interno, em primeiro lugar, e depois no contexto da globalização. Aqui, temos que concordar com Schlesinger quando refere que “a cultura tende a funcionar como uma categoria residual na tendência dominante do europensamento”¹⁹.

E voltamos à questão central: qualquer menorização da história e da cultura de diversidade da grande casa europeia, mesmo que feita em benefício do tal ciclo virtuoso da tecnologia e do mercado, terá más consequências. E começa por tê-las, obviamente, no sistema audiovisual europeu, que, curiosamente, nunca teve sequer uma dimensão de acesso como historicamente sucedeu nos EUA e no Canadá. Mas pense-se o caso europeu, ainda à luz da proposta de Schlesinger ²⁰: “A ‘nação televisiva’ é selectiva, e como os media podem ser encarados como um veículo importante para construir um sentido de colectividade de um dado grupo, a questão do acesso adequado torna-se de importância decisiva”.

Naturalmente que centrais são aqui, também, os conceitos de serviço público, de pluralismo e cidadania, de construção democrática, insusceptíveis de qualquer concepção

¹⁹ Idem, p. 210.

²⁰ Ibidem, p. 212.

reduzora, mais ou menos mercantilizadora, mais ou menos “tecno” ou mesmo “digital”, como é comum perceber-se quando se trata de questões de migração para o digital.

Daí que pensar a Televisão (e as suas alternativas) agora no contexto da TDT, significa, desde logo, manter e aprofundar a reflexão sobre as características específicas dos canais de TV, por muito que a multiplicidade da oferta e a diversidade de plataformas queiram eventualmente conduzir a uma certa indiferença ou mesmo alheamento face aos conteúdos produzidos e difundidos pelos sistemas de radiodifusão hertziana, analógicos e digitais.

O facto é que as plataformas se diversificam, os modos de recepção também, mas as características intrínsecas dos conteúdos (discursos, formatos, fluxos, etc.), não acompanham essa evolução, acabando por se reproduzir nos novos sistemas de distribuição.

Em termos da UE, um dos grandes problemas do audiovisual prende-se com a patente negação da “ideia de Europa” e da diversidade cultural europeia, sobretudo atendendo ao facto de o sistema de quotas de programas europeus (Directiva TVSF) estar a ser preenchido essencialmente, anos a fio, com produções nacionais.

Este facto é extremamente crítico para o reforço da unidade europeia na diversidade, uma vez que não estão a ser criados modelos de reconhecimento da identidade europeia no seu espaço próprio, no seu espaço de excelência, nomeadamente nas televisões públicas dos Estados-Membros. Bem pelo contrário, institucionalizam-se nesses canais públicos modelos de programação comercial que em muito pouco – ou nada – diferem da oferta dos operadores privados.

Na perspectiva da CE existe agora uma “oportunidade única” de se reutilizar uma das partes mais valiosas do espectro de radiofrequências para a oferta de serviços convergentes, combinando telefonia móvel e radiodifusão terrestre, e para outros novos serviços de comunicações electrónicas transfronteiras e pan-europeus.

Importa sublinhar, no entanto, as eventuais necessidades específicas locais, regionais ou nacionais, de forma a proteger desigualdades de acesso aos media audiovisuais. Pelo que, à partida, deveria ficar salvaguardada a possibilidade de a maioria das frequências libertadas ficar adstrita prioritariamente ao audiovisual, garantindo-se o princípio estratégico – e a especificidade cultural, social e económica de longo prazo.

Face à expansão da capacidade da rede, importa haver não só uma regulação atenta, por forma a evitar o risco de resultados menos favoráveis para os cidadãos e os consumidores,

mas também uma adequação rigorosa às políticas e programas dinamizadores da SI e do Conhecimento (i2010; e-Europe; eContentplus).

Isto porque há um muito relevante interesse público nos usos dessas novas capacidades da plataforma TDT e das valências que podem vir a ser criadas através desse processo. E é óbvio que esse interesse público específico, nesta matéria, nem sempre estará perfeitamente alinhado com o interesse de todas as partes.

E garantir que o processo de transição seja liderado pela oferta de serviços e não se cinja a uma simples mudança de infra-estrutura sem qualquer valor acrescentado aparente para os cidadãos, sendo que as políticas públicas devem apontar a oferta de conteúdos como forma de salvaguardar a diversidade e a difusão da informação de interesse público.

Por fim, lembrar o velho Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, no qual a UE defendeu nos acordos externos aquilo que parece não querer cumprir nos mercados internos: justamente que “o audiovisual enquanto vector cultural e social, não pode ser considerado uma mercadoria como as outras”. Isto, naturalmente, se quisermos salvaguardar os princípios da legitimidade e da identidade, no fundo, aqueles que determinarão, ou não, a futura consecução do projecto europeu, agora no novo contexto da migração para o digital. É neste sentido que há um longo e decisivo trabalho a fazer de forma a reconduzir a actual Directiva ao seu campo próprio, que é essencialmente o da Europa dos cidadãos e da diversidade cultural europeia.

Referências bibliográficas

BARZANTI, Roberto, «Les défis de la transparence dans le secteur audiovisuel», Strasbourg, 17 Janvier 2003 : <http://www.obs.coe.int/about/oea/barzanti.pdf>

BATZ, Jean-Claude, *L' audiovisuel européen : un enjeu de civilisation*, Atlantica-Séguier, Paris, 2005.

CÁDIMA, Francisco Rui, *A Televisão 'Light' Rumo ao Digital*, Formalpress, Lisboa, 2006.

CASADO, Miguel Ángel, "El impacto del Programa Media", *Revista TELOS*, nº 70, (enero-marzo 2007), Fundación Telefonica, Madrid.

SCHLESINGER, Philip, “Da protecção cultural à cultura política: *media policy* e a União Europeia”, *Tendências XXI*, nº 2, Setembro de 1997, APDC, Lisboa.